

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.0001823/99-72
Assunto: Credenciamento (Dionísio Quintino)	
Interessado: Diretor do Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 333/CEN

I – Relatório:

Trata este processo de solicitação de credenciamento da Pedagogo Dionísio Quintino, para ministrar as seguintes disciplinas, no Campus de Rolim de Moura:

a) História da Educação; b) Sociologia; c) Relações Interpessoais e d) Psicologia da Educação.

Consta no processo:

- Memorando n.º 25, datado de 10.03.98, encaminhando o curriculum vitae do interessado no credenciamento.
- Atestado de Matrícula no 2º módulo do Curso de Pós-Graduação
- Curriculum Vitae.
- Carteira de Habilitação do MEC.
- Diploma de Graduação em Pedagogia.
- Histórico Escolar do Curso de Pedagogia, falta a data de expedição do Diploma.
- Certificado do I seminário Rolim de Moura Especial.
- Certificado da 1ª Feira de Ciências Maria do Carmo Rabelo.
- Certificado do Dia “D” da Mobilização Nacional pela Educação Básica.
- Certificado do I Encontro Interdisciplinar da UNIR/Campus de Rolim de Moura.
- Certificado do Simpósio de Educação.
- Certificado de vendas.
- Certificado do I Jogos Escolares do Estado de Rondônia.
- Certificado do I Campeonato de Voleibol Misto do Campus de Rolim de Moura e
- Certificado do I encontro de professores em Cacoal.

II - Análise:

Analisando o processo, verificou-se que para que o credenciamento tenha validade é necessário que a solicitante atenda as seguintes solicitações.

a) As cópias dos documentos constantes no processo deverão ser devidamente autenticadas;

b) O Histórico Escolar deverá constar a data da expedição do Diploma e

d) O credenciado deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio.

O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações, sob pena de prejudicar o credenciamento.

a) Aprovar o credenciamento do solicitante.


b) Anexar no processo a ata de aprovação do credenciamento, nesta deverá constar as disciplinas que a credenciada ministrará e

c) Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por mais três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.

Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302/99 - CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo 11.

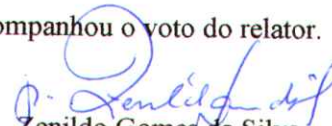
III - Parecer:

Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento do Pedagogo Dionísio Quintino, desde que sejam atendidas as solicitações endereçadas a credenciada e ao Conselho Departamental, estas não atendidas, estará prejudicado o credenciamento.


Sílvio Roberto Freitas de Melo
Relator

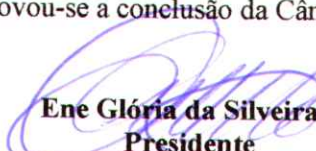
IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente